

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 12.—14.ª DA REPUBLICA—N. 220

SÃO PAULO

DOMINGO, 5 DE OUTUBRO DE 1902

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 838**

DE 1.º DE OUTUBRO DE 1902

*Cria na comarca de Santa Rita do Paraíso um districto de paz com a denominação de «Pedregulho»*

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado do São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado na comarca e municipio de Santa Rita do Paraíso um districto de paz com a denominação de «Pedregulho».

§ unico. Os limites do districto de paz do Pedregulho serão os seguintes:—Principiando no rio Grande, na barra do ribeirão do Lageado, seguem por esta até a barra do correjo da Cachoeirinha, seguem pelo mesmo até a Serra, e acompanhando esta á direita, sempre pelos pontos mais íngremes, até a ponta em frente á casa do João Gonçalves; desta ponta seguem em rumo ao ribeirão do Bom Jesus, na barra do correjo de Igaçaba, sobem por este até um grotão ali existente e pelo grotão até ao alto da Serra, e pelo espigão desta até ás cabeceiras do correjo do Sueury, e por este ao rio Grande; seguem pelo rio Grande abaixo até á barra do ribeirão de São Pedro, sobem por este até ao correjo das Possas, e por este até a Serra, e por esta á direita, pelos pontos mais íngremes, até á ponta de pedra em frente á morada da fazenda do «Pary»; deste ponto, atravessando a fuma, vai á serra fronteira, e seguindo por esta á esquerda até á estrada que a sêbe, e pela estrada até á porteira do «Areão»; deste ponto seguem os limites acompanhando os da fazenda do dr. Gabriel Villela de Andrade e José Fernandes Pinheiro até a cabeceira do correjo do Inhame, por este abaixo até ao correjo da Cachoeira, e por este até o ribeirão da Ponte Nova; subindo á esquerda pelo mesmo ribeirão e dividindo com o municipio da Franca, até ao leito da Estrada de Ferro Mogyana, na cabeceira do correjo da Invernada, da fazenda do dr. Augusto Ramos, e por este correjo até á barra da agua da fazenda Emiliana, e por esta agua até ás dividas da fazenda do major José Antonio de Faria, e acompanhando estas até ao alto da Serra, e por ella até á cabeceira do correjo da Onça; seguem este até o ribeirão das Canôas, e por este abaixo até ao rio Grande e por elle até á barra do ribeirão do Lageado.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em primeiro de Outubro de mil novecentos e dois.

BERNARDINO DE CAMPOS.  
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 1.º de Outubro de 1902.—O director-interino, *Carlos Reis*.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**DIRECTORIA DO INTERIOR**

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado o professor complementar Raul Philippe Meira para reger a escola do bairro da Boa Vista do Ypiranga, municipio da Capital.

**DIRECTORIA DA JUSTIÇA**

**MENSAGEM**

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Setembro de 1902.

Sr. dr. 1.º secretario da Camara dos Senhores Senadores.

Tendo, por decreto desta data e nos termos do artigo 36, § 8.º, da Constituição, nomeado o juiz de direito da comarca de Amparo, dr. Antonio Baptista de Campos Pereira, para preencher a vaga de ministro do Tribunal de Justiça, occorrida com a aposentadoria do dr. José Pedro Marcondes Cesar, cabe-me, na conformidade do disposto no referido artigo 36, § 8.º, da Constituição, submeter aquelle acto á approvação do Senado.

BERNARDINO DE CAMPOS.

Por decreto de 27 de Setembro ultimo, em vista do artigo 33, § 8.º, da Constituição, nos termos do artigo 48 da lei n. 18, de 21 de Novembro de 1891, e do artigo 57 do decreto n. 123, de 10 de Novembro de 1892, foi nomeado o juiz de direito da comarca de Amparo, dr. Antonio Baptista de Campos Pereira para o cargo de ministro do Tribunal de Justiça, vago pela aposentadoria do ministro dr. José Pedro Marcondes Cesar.

Por decreto de 1.º de Outubro, foi declarado sem effeito o decreto de 20 de Novembro do anno findo, que transferiu a sede do districto de paz de São João da Floresta para o districto policial de Santa Maria de Boriby.

Por decreto de 2 de Outubro, nos termos do artigo 1.º da lei n. 855, de 24 de Setembro findo, foi concedido um anno de licença ao 1.º fahellião de notas e respectivos annexos da comarca de Faxina, cidadão Augusto Piedade, alim de tratar de sua saúde.

**FAZENDA**

Foi hoje demittido do cargo de collecter de Lorena o sr. Leopoldo de Assis Camargo.

Foi tambem demittido do cargo de collecter do Capão Bonito do Paranapanema o sr. Eugenio Castanho de Almeida, e, para substitui-lo, foi nomeado o sr. Braz Antonio Lucas.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Interior e Justiça**

**DIRECTORIA DO INTERIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 1902

**1.ª SUB-DIRECTORIA**

**1.ª SECÇÃO**

Transmittiram-se ao sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados as informações prestadas pelo 1.º juiz de paz de Cordeiros sobre a representação em que os moradores dalli pedem a elevação do districto a municipio.

**2.ª SECÇÃO**

**Officio despachado**

Da camara municipal de São Carlos do Píthai, solicitando a remessa de varios desinfectantes.—A' Directoria do Serviço Sanitario, para attender nos termos do artigo 11 do regulamento sanitario e de accordo com a praxe já estabelecida.

**3.ª SECÇÃO**

Requisitaram-se providencias da Secretaria da Fazenda, no sentido de serem creditadas as seguintes quantias:

De 88\$300 ao director do Grupo Escolar Coronel Augusto Cesar, de Leme;  
De 70\$000 ao da Alameda do Triunpho;  
De 45\$000 ao da secção feminina do Grupo Escolar de Santa Ephigenia;

De 42\$000 ao do Grupo Escholar Flaminio Ferreira, de Limeira;

De 41\$000 ao do Grupo Escholar Coronel Joaquim Salles, do Rio Claro;

De 38\$500 ao do Grupo Escholar Coronel Carlos Porto, de Jacarehy;

De 28\$600 ao do Grupo Escholar de S. José dos Campos;

De 21\$500 ao do Grupo Escholar do Braz;

De 21\$500 ao do Grupo Escholar Antonio Padilha, de Sorocaba;

De 19\$500 ao do Grupo Escholar de Bragança.

Providenciou-se para que a verba destinada ás despesas do Grupo Escholar de Leme fosse entregue pela respectiva collectoria.